



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14 de 2026

EMENTA: PARECER DESFAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 14/2026, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE OBRAS DE AUTORIA DE ESCRITORES LOCAIS NO ACERVO DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14/2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de, no mínimo, 10% de obras de autoria de escritores locais no acervo das bibliotecas das escolas públicas municipais de Vitória da Conquista.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise, embora trate de tema cultural e educacionalmente relevante, voltado à valorização da literatura conquistense, ao estímulo à leitura e ao fortalecimento da identidade cultural local, encontra óbice no ordenamento jurídico municipal no que se refere à sua iniciativa.

A proposição, ao impor percentual mínimo obrigatório para composição do acervo das bibliotecas escolares da



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

rede pública municipal, atribuir à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, providências concretas de mapeamento, cadastro, aquisição de obras e promoção de atividades pedagógicas, bem como exigir das escolas o monitoramento permanente da composição do acervo, interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública e na gestão da política educacional e cultural do Município, matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição apresenta vício de iniciativa, circunstância que compromete sua juridicidade e legalidade.

Assim, identificam-se óbices de ordem jurídica à regular tramitação da proposição, razão pela qual o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo não se mostra apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **rejeitam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de, no mínimo, 10% de obras de autoria de escritores locais no acervo das bibliotecas das escolas públicas municipais de Vitória da Conquista.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 30 de março de 2026


Luis Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Jr
Relator

Fernando Vasconcelos
Membro



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 33/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14 de 2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE, NO MÍNIMO, 10% DE OBRAS DE AUTORIA DE ESCRITORES LOCAIS NO ACERVO DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA. VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E DA IDENTIDADE LITERÁRIA CONQUISTENSE. IMPOSIÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA COMPOSIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO ESCOLAR. ATRIBUIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CONCRETAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INCLUINDO MAPEAMENTO, CADASTRO, AQUISIÇÃO DE OBRAS E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS. INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NA GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRESENÇA DE ÓBICE JURÍDICO. PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14 de 2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de, no mínimo, 10% de obras de autoria de escritores locais no acervo das bibliotecas das escolas públicas municipais de Vitória da Conquista.

A proposição define escritores locais como autores nascidos no Município ou que nele residam há, no mínimo, 5 anos, com obras publicadas em



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

determinados gêneros, e estabelece que compete à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, garantir o cumprimento da lei por meio de mapeamento e cadastro de escritores locais com produção editorial ativa, aquisição de obras por editais, feiras literárias, chamadas específicas, parcerias e doações, além da promoção de atividades pedagógicas com uso das obras adquiridas. Prevê, ainda, que as escolas mantenham registro atualizado da composição de seus acervos bibliográficos, com destaque à porcentagem de obras de autores locais.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprir destacar que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, notadamente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, não adentrando ao mérito político ou à conveniência administrativa da medida proposta.

A proposição possui finalidade material legítima. A valorização da cultura local, o estímulo à leitura de autores conquistenses e o fortalecimento da identidade literária regional são objetivos compatíveis com a promoção da educação e da cultura no âmbito municipal. A justificativa do projeto ressalta, inclusive, a importância de aproximar os estudantes de referências culturais locais e de incentivar a produção literária regional.

Todavia, a relevância da finalidade não afasta a necessidade de observância dos limites constitucionais e orgânicos da iniciativa legislativa. No caso em exame, o Projeto não se limita a estabelecer uma diretriz geral de incentivo à cultura local nas escolas. Ao contrário, impõe obrigação concreta e vinculante à Administração Pública municipal, ao determinar que os acervos das bibliotecas escolares da rede pública de Ensino Fundamental I e II contenham, no mínimo, 10% de obras de escritores locais. Além disso, atribui expressamente à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, providências administrativas específicas voltadas à implementação da medida.

Trata-se, portanto, de proposição que interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo e na gestão da política educacional e cultural do Município. A definição de critérios de composição do acervo bibliográfico



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

escolar, a realização de mapeamento e cadastro de autores, a aquisição de obras por diferentes instrumentos, a promoção de atividades pedagógicas específicas e o monitoramento da porcentagem de títulos locais nas bibliotecas inserem-se no campo típico da gestão administrativa da rede municipal de ensino.

A Lei Orgânica do Município, em consonância com o modelo constitucional, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que versem sobre organização administrativa, atribuições de órgãos públicos e funcionamento da Administração. A proposição, ao impor à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cultura encargos concretos de execução, invade esfera materialmente reservada à iniciativa privativa do Prefeito.

Além disso, o projeto cria obrigação de composição quantitativa mínima do acervo, interferindo na política pública de seleção bibliográfica das escolas e na gestão pedagógica e administrativa da rede municipal. Ainda que o objetivo seja louvável, a definição compulsória de percentual mínimo de obras de autores locais repercute sobre critérios técnicos e educacionais de escolha de acervo, bem como sobre planejamento orçamentário, aquisição de livros e organização das bibliotecas escolares, matérias afetas ao Executivo.

Também não afasta o vício a previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nem a remissão à futura regulamentação pelo Poder Executivo. Tais cláusulas não têm o condão de sanar a inadequação da iniciativa quando o conteúdo da proposição já impõe obrigações administrativas e operacionais concretas aos órgãos municipais.

No que toca à técnica legislativa, o texto apresenta redação compreensível e finalidade claramente identificável. O óbice principal, contudo, não reside na forma redacional, mas na inadequação jurídico-constitucional da iniciativa, em razão da imposição, por projeto de iniciativa parlamentar, de política pública específica com comandos executivos concretos direcionados à Administração Municipal.

Diante desse contexto, não se vislumbra viabilidade jurídica para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14 de 2026, tal como apresentado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por se constatar óbice jurídico quanto à iniciativa, em razão da interferência da proposição na organização administrativa do Município, na definição de atribuições da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura e na gestão da política de acervo bibliográfico das



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

escolas públicas municipais, esta Assessoria Jurídica opina **desfavoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14 de 2026.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 30 de março de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico